



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaetê

1

Quinta-feira • 21 de Maio de 2020 • Ano X • Nº 1740

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itaetê publica:

- **Decreto Nº038/2020, de 21 de Maio de 2020** - Dispõe Sobre Novos Atos de Prevenção, Controle e Orientação, Definida Pela OMS (Organização Mundial de Saúde) Como Pandemia, Relacionada ao Covid-19 – Novo Coronavírus –, no Município de Itaetê-Bahia, e dá Outras Providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº038/2020,  
DE 21 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE NOVOS ATOS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ORIENTAÇÃO, DEFINIDA PELA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE) COMO PANDEMIA, RELACIONADA AO COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS –, NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e, bem assim, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e,

**CONSIDERANDO** o atual momento, definido pela OMS (Organização Mundial de Saúde), como de pandemia relacionada ao COVID-19 (novo coronavírus), que no território brasileiro está em período de expansão;

**CONSIDERANDO** as diversas orientações dos órgãos de saúde e de protocolos internacionais (ESPII), bem como a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre regulamentação e do disposto da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no Brasil;

**CONSIDERANDO** que a saúde pública, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, a ser garantida mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

**CONSIDERANDO** a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 dias, em média e a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, nos termos do artigo 11, inciso II da Lei Federal 9.394/1996;'

**CONSIDERANDO** que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017;

**CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - CNE para que sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 (cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica) e 47 (cumprimento dos 200 dias de trabalho acadêmico efetivo na Educação Superior);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

**CONSIDERANDO** o surgimento de casos de COVID 19, no município e a necessidade de conter a propagação e infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral;

**CONSIDERANDO** que é dever do município adotar medidas preventivas para assegurar a saúde da população, sobretudo para evitar a propagação do vírus.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção e combate ao contágio pelo Novo Coronavírus(COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta Municipal e pela população em geral.

**Art.2º** - Ficam suspensas, até 31 de maio de 2020, as atividades escolares em todas as unidades educacionais da Rede Municipal, Particular e Estadual de Ensino, situadas no Município de Itaetê, Estado da Bahia.

Parágrafo Único- O calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Fica suspensa por período indeterminado, a realização de eventos públicos ou privados, academias (ginástica, musculação e balé), assim como todas as modalidades esportivas, para o público em geral.

§ 1º Fica determinada a suspensão de todos os processos administrativos que tenham por objeto a obtenção de licença provisória para realização de eventos públicos ou privados no período em que durar as medidas determinadas por este Decreto.

§ 2º. Caso se jareputado necessário e urgente a realização de evento para orientação sanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção, devendo a Secretaria Municipal de Saúde inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos aos participantes.

§ 3º. Deverá ser avaliada a substituição de eventos de que trata o § 2º deste artigo, por vídeos com orientações à comunidade acadêmica e dos profissionais de saúde da rede pública e privada.

**Art. 4º** - - Fica mantido o uso obrigatório de máscara pela população em geral (residentes e visitantes) nas vias públicas, órgãos públicos e comércio em geral.

**Art. 5º** - Fica proibida, a partir da data da publicação deste Decreto, a circulação de pessoas nas vias públicas desde às 19:00h até as 5:00h, do dia posterior, exceto para servidores da saúde, funcionários de comércios essenciais.

§ 1º - Fica estabelecido o funcionamento do comércio essencial, (supermercados, padarias, mercearias, açougues, bancos, lotéricas, postos de combustíveis e farmácias) até o horário das 18: 00 h., obedecido o limite de acesso de até 05 (cinco) pessoas por vez, obedecendo o distanciamento de 02 (dois) metros.

§ 2º - Fica ressalvado o atendimento emergencial em postos de gasolina e farmácias, que poderá ser efetuado após o horário acima estabelecido.

§ 3º - Fica expressamente proibidos de funcionar os comércios não essenciais, tais como lojas diversas, bares, quiosques, box, restaurantes, salão de beleza, Lan House, salvo se for possível ofertar os serviços de *delivery*, ficando terminantemente proibida a formação de aglomerações de pessoas nesses estabelecimentos.

§ 4º - Para os supermercados, mercearias, fica proibida a venda para o consumo (uso) de bebidas nas suas próprias dependências, que cause aglomerações de pessoas, liberado os serviços de *delivery*.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º - Os bancos e lotéricas deverão adequar os espaços físicos, a fim de restringir o acesso aos caixas eletrônicos a apenas 03(três) pessoas, por vez, bem assim garantir a limpeza e higienização constantes, dispondo de álcool em gel 70% para os usuários e mantendo a porta aberta para permitir a ventilação.

§6º - Os estabelecimentos que possuem autorização para funcionamento não poderão manter trabalhando quaisquer funcionários sem o uso de máscara e que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco.

**Art. 6º** - Fica proibida a realização de feira livre no Povoado de Rumo, a partir do dia 24 de maio e na sede deste município a partir de 30 de maio, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – Esta proibição prevalecerá a partir do 22 de maio, para a colocação de barracas na rua principal, em frente ao Banco do Brasil e adjacências

**Art. 7º** - Recomenda-se que a população do Município de Itaetê ou visitantes, em recente retorno de viagens internacionais e/ou nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com maior incidência de transmissão do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I- Para as pessoas com ou sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 14 dias e ligar imediatamente para Vigilância Epidemiológica Municipal, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas através do telefone (75) 3320-2175 ou e-mail: [smsitaete@gmail.com](mailto:smsitaete@gmail.com);

II - Nos casos de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento em Unidades de Saúde em nosso município;

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas no inciso I deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

**Art. 8º** - A Secretaria de Saúde tomará providências que se fizerem necessárias para evitar aglomeração de pessoas nos diversos setores mediante portarias internas.

**Art. 9º** - Os órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão determinar



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE**

**GABINETE DO PREFEITO**

o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

**Art. 10.-** Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em local de pequeno espaço físico.

Parágrafo Único - Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

**Art.11** - Fica proibida, por prazo indeterminado, a entrada, parada ou saída de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares, bem como o transporte coletivo ou intermunicipal de passageiros, em toda extensão territorial do município, sob pena de aplicação das multas administrativas previstas no Código Tributário Municipal e responsabilização cível e criminal pelo descumprimento.

§ 1º - Fica proibida por prazo indeterminado, ou até que se restaure o controle da situação sanitária, a circulação de transporte alternativo oriundos do Povoado de Rumo para toda a extensão territorial do município.

§2º - Fica mantida a liberação de acesso ao município, aos veículos de transportes de gêneros alimentícios, remédios, correspondências, transporte de valores, insumos e outros materiais necessários.

**Art. 12** - A Prefeitura manterá todas as secretarias em expediente interno sem atendimento ao público, salvo situações essenciais e emergenciais.

**Art.13.** Os profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Itaetê, da Rede Pública e Privada, credenciada ou conveniada, ficam notificados a cumprir as recomendações e os protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus, elaborado pelo Ministério da Saúde e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 14.** Fica suspensa a concessão do gozo de férias e de licenças para servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

**Art. 15-** Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Itaetê para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.16** -Os laboratórios deverão informar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos de COVID 19 que porventura tenham conhecimento através do telefone (75) 3320-2175 ou e-mail: smsitaete@gmail.com;

**Art. 17** -. Fica reconhecida a hipótese de dispensa de licitação para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus, considerado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 combinado com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde monitorar e garantir estoque estratégico de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual para os componentes da rede sob gestão municipal.

**Art. 18-** Para atendimento a idosos, crianças e à população assistida pelas Unidades Básicas de Saúde, diagnosticadas com comorbidades (doenças pré-existent), que as insira em grupo de pessoas vulneráveis, considerada a situação de emergência em saúde, poderão ser contratados médicos e outros profissionais de saúde, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para conter a disseminação da infecção humana causada pelo novo coronavírus, ou para atuar diretamente no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020.

§1º. As unidades básicas e especializadas da saúde da rede pública municipal deverão orientar os usuários idosos, crianças e pessoas diagnosticadas com comorbidades (doenças pré-existent) que as insira em grupo de pessoas vulneráveis a Infecção Humana pelo novo coronavírus a se deslocarem e permanecer em locais de atendimento coletivo de pessoas em situações de urgência ou emergência médica.

§2º. Para idosos e pessoas diagnosticadas com comorbidades (doenças pré-existent) que as insira em grupo de pessoas vulneráveis será priorizado o atendimento domiciliar dos profissionais médicos da atenção básica, na hipótese de notificação local de casos suspeitos ou confirmação de diagnóstico de pessoa atendida regularmente por unidade de saúde pública municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 19-** A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar e, caso necessário, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação da infecção humana pelo novo coronavírus.

**Art. 20-** As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais deverão manter suspensas as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

**Art. 21** - Qualquer cidadão que dissemine *fakenews* acerca do coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

**Art. 22** - Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, no telefone (75) 3320-2175 ou no e-mail: [smsitaete@gmail.com](mailto:smsitaete@gmail.com), visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

**Art. 23** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme disposto no art. 4º, da Lei Federal 13.979/20 combinado com o art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

§ 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Itaetê monitorar e garantir estoque estratégico de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual para os componentes da rede sob gestão municipal.

**Art. 24** - Prescindirá de processo seletivo simplificado a contratação de médicos, agentes comunitários e outros profissionais de saúde, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para conter a disseminação da infecção humana causada pelo novo coronavírus, ou para atuar diretamente no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Medida Provisória nº 922/20 e 926/20.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 25-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê/BA, em 21 de maio de 2020.

**Valdes Brito de Souza**  
Prefeito Municipal